



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PM ARUJÁ - FLS. 08
PROCESSO Nº 322425
24/02/23

Termo de Referência

1. Preliminarmente

Dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da baixa complexidade do objeto e em virtude de seu valor nos termos do art. 72, inciso I, 14.133/2021, c/c art. 18, da Lei Municipal nº 3.570/2023.

2. Do objeto (alínea "a", inciso XXIII, art.6º, 14.133/2021.

Contratação de empresa para serviço de revisão veicular programada decorrente de garantia de fábrica – Veículo Onix Placa GJG9F27 ST-401 de uso da Secretaria de Planejamento Urbano e seus departamentos e /ou setores.

2.1 – Da especificação do objeto

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
01	Terceira Revisão 30.000Km	01		

2.2– Do Local de entrega

Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada.

2.3– Da aquisição

A referida aquisição deverá ser de acordo com as especificações contidas neste termo.

2.4– Do prazo de entrega/execução

O prazo de início da execução do objeto é de até 30 (trinta) dias após o recebimento do Pedido de Compras, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Fundamentação da aquisição ("alínea 'b", inciso XXIII, art.6º, 14.133/2021).

O ETP estudo técnico preliminar, conforme disposto na Lei 14.133/2021, elemento integrante da primeira etapa do planejamento de contratação, será dispensado no presente processo por tratar-se de dispensa por valor, e sua adequação aos termos do art.72, art.75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 e art. 18 de Lei Municipal nº 3.570/2023.

O veículo oficial, Chevrolet placa GJG9F27 ST-401 prestes a completar 27.000 km rodados torna necessária a realização de revisão obrigatória programada em função da garantia de fábrica vigente do veículo oficial. Tal revisão deve ser realizada em períodos definidos por quilometragem, cujo objetivo é a manutenção preventiva a fim de evitar possíveis falhas nos veículos ocasionadas por exemplo, por vencimento de prazo de validade de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PM ARUJÁ - FLS. 09
PROCESSO Nº 32.24.25
24/02/25 5

4. Descrição da Solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (alínea "c", inciso XXIII, art.6º, 14.133/2021).

A a execução dos serviços descritos no item 2.1 e 2.4 deverão proporcionar a requerente e seus setores o desenvolvimento de suas atividades de forma eficiente e eficaz. A contratação também tem o objetivo de proporcionar o perfeito estado de conservação do veículo e assim prolongar a vida útil do mesmo e ainda reduzir despesas com manutenção corretiva, lembrando que a não realização dos serviços de manutenção programada dentro do prazo definido pelo fabricante poderá ocasionar a perda da garantia contratual

5. Requisitos da Contratação (alínea "d", inciso XXIII, art.6º, 14.133/2021).

Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada e caso se constate a necessidade de executar qualquer outro serviço ou aplicação de outra peça não especificada no orçamento apresentado, a contratada deve informar à Prefeitura apresentando novo orçamento discriminando os serviços e peças adicionais.

Os serviços de revisão programada decorrente de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

Revisão de 30.000 Km

VEDADOR NÃO ALVEOLAR

FILTRO DE ÓLEO

ÓLEO DE MOTOR

MÃO-DE-OBRA

6. Modelo de execução do objeto (alínea "e", inciso XXIII, art.6º, 14.133/2021).

- a) O prazo de entrega dos bens é de até 30 (dez) dias, contados do (a) recebimento do Pedido de Compras, em remessa única.
- b) A entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de execução do serviço;
- c) O recebimento do objeto se dará na forma do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

7. Modelo de Gestão do Contrato (alínea "f", inciso XXIII, art.6º, 14.133/2021).

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

¹ - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PM ARUJÁ - FLS. 09
PROCESSO Nº 332425
24/02/25 8

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

PM ARUJÁ - FLS. 10
PROCESSO Nº 332425
24/02/25 8

- 7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PM ARUJÁ • FLS. 10
PROCESSO Nº 33.2425
24/02/25

8. Obrigações e Responsabilidade do Contratado

- 8.1. Para o entrega dos itens deste memorial, cabe ao contratado:
- 8.2. Realizar o entrega dos objetos, de acordo com os termos e qualidade exigidos;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- 8.6. Ser responsável pela resolução de possíveis ocorrências durante a entrega do objeto;
- 8.7. O transporte de todo o material a ser utilizado e da equipe de trabalho, é de responsabilidade do CONTRATADO, assim como todo o suporte necessário para esta equipe;
- 8.8. Todos os custos decorrentes da execução serão por conta do CONTRATADO;
- 8.9. Receber orientações da CONTRATANTE, caso seja necessária, durante a execução das entregas;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g", inciso XXIII, 14.133/2021).

- 9.1. A PREFEITURA DE ARUJÁ providenciará o pagamento em até 10 (dez) dias após emissão do Atestado de Recebimento, expedido pela Autoridade competente;
 - 9.2. Os pagamentos serão feitos ao contratado após a análise e aprovação da Fiscalização, onde será solicitada a Nota Fiscal no valor do item executado e o pagamento será realizado em até o 10º (dia) dia contados da data mencionada no Atestado de Recebimento expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 9.3. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente ao CONTRATADO, mediante depósito direto em conta bancária;
 - 9.4. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 8.1;
 - 9.5. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado.
- Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, 14.133/2021).

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133. A conclusão do fornecimento dependerá de comprovação pelo CONTRATADO, apresentar os documentos a título de habilitação do art. 62, da Lei Federal nº 14.133:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Qualquer documento que comprove a existência jurídica da empresa, tais como: a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária; c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária; d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país;

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (quando for o caso);
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quant.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Revisão de 30.000 Km com mão de obra e peças.	UN			
	Vedador não alveolar	UN	01	37,16	37,16
	Filtro de óleo	UN	01	211,95	211,95
	Óleo Mpotor	UN	04	57,54	230,16
	Mão de Obra	UN	01	228,74	228,74
	VALOR TOTAL GERAL			708,81	

PM ARUJÁ - FLS. 11
PROCESSO Nº 33.2425
24.02.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, 14.133/2021).

A despesa com a presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFÊNCIA

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o termo de referência, e seus anexos, para que surta todos os efeitos legais.

PM ARUJÁ - FLS. 11
PROCESSO Nº 332425
24/02/25 6

Arujá, 24 de fevereiro de 2025


Marco Valdanha

Secretário de Planejamento Urbano